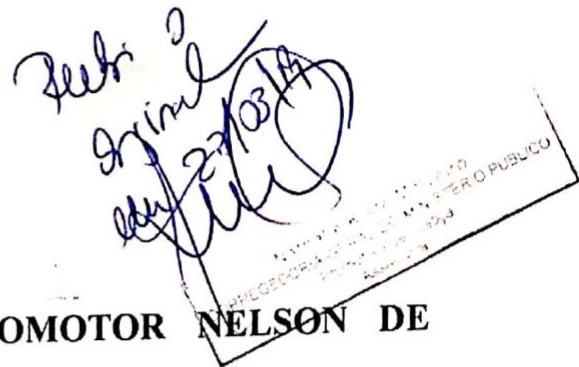


À CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO/SP.

Febri 2
Argim
27/03/19



Referência: RECLAMAÇÃO CONTRA PROMOTOR **NELSON DE
BARROS O'REILLY FILHO**

FERNANDO BONARETI BETTI, brasileiro, casado, barbeiro, portador do RG 30.544.068-8 e CPF 250.503188-66 (documento 1, anexo), residente e domiciliado na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, 1413-A, telefones: (19) 99717-2366, 97419-2319, 97418-4600, e-mail: ferbetti@gmail.com, venho, com acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte reclamação contra o promotor **NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO**, **por abuso de poder, perseguição injustificada e fraudar processo com documento falso para se beneficiar juridicamente**, pelas razões que seguem.

Antes, um breve relato da minha trajetória política: Fui eleito vereador em 2012 em São João da Boa Vista, com 534 votos. Minha origem é simples, família simples, filho de barbeiro, trabalhei desde os 9 anos de idade, sou o quarto filho de cinco homens e quando criança trabalhei inclusive em faróis de São Paulo.

Trabalhei como feirante na minha adolescência e com muitas dificuldades consegui conciliar trabalho e estudo e ainda ajudando minha família, uma vez que meus pais não tinham condições de sustentar a todos nós. Formei, consegui diploma de curso superior em Comunicação Social e a minha vida continua sendo de luta.

Para me eleger, enfrentei muitas barreiras e dificuldades, saí às ruas e conquistei os votos suficientes, haja vista disponibilizar de pouquíssimo recurso financeiro.

Fiz um primeiro mandato que julgo bastante eficiente. Estive nos bairros, vilas, falei com a população, levei suas reivindicações, enfim, fiz o melhor de mim. Estou convencido disso, pois fui eleito em 2012 com 584 votos. Reeleito em 2016 com 1063 votos, sendo o quarto mais votado da cidade. Percebam que mesmo com o desgaste do mandato, minha votação sempre foi crescente. E mantive sempre a humildade na busca pelos votos, jamais tive ou usei do poder econômico, bastando, para isso, uma consulta simples ao eleitorado da cidade.

Trabalhava como vereador nesta cidade de São João da Boa Vista/SP e, no dia 14 de janeiro de 2014, após o término da Sessão Extraordinária da CPI da Saúde, da qual era membro, recebi um telefonema desconhecido, sendo que no momento não pude atender, mas o número ficou registrado no meu celular.

Em seguida, retornei a ligação para o numero que ficou registrado no meu celular, que era o (19) 99775-1406, quando então fui ameaçado, inclusive de morte.

Com isso, compareci até a Delegacia de Polícia de Plantão e lá registrei o BO n.º 282/2014, pela ocorrência de crime de ameaça do art. 147 do Código Penal (documento 2, anexado).

Como na Delegacia fui informado que tinha o prazo decadencial de 6 meses para fazer representação, no dia seguinte, 15 de janeiro de 2014, protocolei, via Câmara Municipal, um ofício ao Juiz de Direito da Comarca de São João da Boa Vista/SP, requerendo a abertura de inquérito policial, a fim de averiguar a possível existência do crime evidenciado e identificar o Autor, além de determinar, através das ferramentas necessárias, fosse identificado o proprietário do número (19) 99775-1406, sua qualificação, e número do RG e CPF, inclusive com quebra de sigilo (documento 3, anexado).

Depois, descobri que esse telefone era pertencente ao Promotor de Justiça **NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO** (documento 4, anexado).

No dia 17 de janeiro de 2014 protocolei, via Câmara Municipal, um ofício ao Tenente Coronel José Oswaldo Carvalho do Nascimento, Comandante da Polícia Militar do Interior, informando sobre o ocorrido e que a partir do BO feito na delegacia todos os dias durante o período da madrugada estava havendo uma grande e estranha movimentação de veículos na sua rua (que era sem saída), causando pânico em meus familiares, solicitando uma ronda mais ostensiva no local e uma possível proteção policial (documento 5, anexado).

Após tudo isso, ocorreram alguns fatos que prefiro não relatar por não ter provas (ao menos por enquanto) e para que esta reclamação não se volte contra mim.

Recentemente, no mês de março de 2019, tomei conhecimento de que no Processo Judicial 2190565-57.2018.8.26.0000, que é movido contra o promotor **NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO** (documento 6, anexado), em sua defesa, este promotor disse que *“inexistiu ameaça ao ex-vereador Fernando Betti como pretendeu enganar Vossas Excelências o Recorrente (fls. 443/444). Isso porque Fernando Betti, inclusive, se retratou na esfera policial sobre a declaração dada contra o Recorrente (DOC. 04).”* (documento 7, anexado). E, para comprovar o que disse, o promotor juntou um termo de declarações que teria sido feito na Polícia Civil do Estado de São Paulo, no 1º DP, no dia 31 de janeiro de 2014 (documento 8, anexado) SEM ASSINATURAS, no qual eu teria me retratado dizendo que houve somente um mal-entendido.

Mas eu nunca fiz essas declarações. Nunca estive na delegacia para falar o que consta nestas declarações. Prova maior é a de que esse “termo de declarações” (documento 8, anexado) juntado pelo promotor na sua defesa NÃO ESTA ASSINADO POR NINGUÉM.

Consta neste documento o nome do Delegado de Polícia Márcio Elias Siqueira Azarias, que faleceu em maio de 2016, ainda muito jovem, após sofrer um infarto durante treino de jiu-jitsu. Esta pessoa eu conhecia, pois foi o mesmo delegado que fez o BO. Também consta o nome de um escrivão de Polícia Antônio Fernando B Andrade, pessoa que não me recordo se conheço e que, segundo informações, já se aposentou da Polícia há alguns anos.

ESTE É UM DOS MOTIVOS DESTA MINHA RECLAMAÇÃO PARA ESTA CORREGEDORIA, ESSA RECENTE

DESCOBERTA DE QUE O PROMOTOR USOU PARA SE DEFENDER NUM PROCESSO JUDICIAL MOVIDO CONTRA ELE UM DOCUMENTO QUE NUNCA FORA ASSINADO POR MIM, QUE NÃO EXISTIU, POIS EU NÃO FIZ ESSA RETRATAÇÃO. FATO ESSE QUE DEVE SER INVESTIGADO POR VOSSAS EXCELÊNCIAS.

Outro fato. Minha trajetória política foi bruscamente interrompida em 2018. Neste ano fui cassado, numa sequência de fatos absurdos e fáceis de serem comprovados.

A injustiça da minha cassação é comprovada pelo próprio MINISTERIO PUBLICO. Em manifestação datada do dia 28 de maio de 2018 um colegiado do Ministério Público de São Paulo determinou o arquivamento do inquérito aberto contra minha pessoa, pois a acusação a mim imputada, não tinha nenhuma prova concreta (documento 9, anexado).

Um breve resumo da acusação imputada a mim: Atendendo solicitação de uma paciente, que alegava estar sendo tratada com desdém numa das unidades de saúde da cidade, estive lá e busquei informações. Na ocasião, fui atendido pela CUNHADA do atual Diretor de Saúde do Município, Lucio Doval, do mesmo grupo político do então presidente da Câmara Gerson Araújo Pinto.

Dai, deste fato, bastou para me acusarem de estar interferindo no atendimento de pacientes e de usar o cargo indevidamente. Ação que resultou em minha cassação. Embora o próprio Ministério Público de São Paulo não vislumbrasse nenhum crime (documento 9, anexado).

Porém, o real motivo desta cassação, é outro. Até porque a prática de acompanhar pacientes em unidades de saúde, hospitais, etc. é pratica comum, recorrente de todos os vereadores. Obrigação até do legislador no caso, como o meu, de ter sido procurado pela munícipe que a todo instante testemunhou a meu favor e de que ela teria me procurado. Tanto estava ela certa, que foi atendida normalmente. E a própria atendente, no processo, tenha declarada que o atendimento ocorreu normalmente, sem minha influência ou devida a minha presença.

Mas o real motivo é outro. E o real motivo tem a participação direta do Promotor Nelson de Barros O'Really Filho. Impedido de me prejudicar neste processo, pelos seus próprios colegas do Ministério Público, resolveu ele exercer influência nos vereadores, transformando minha cassação numa questão de honra para ele.

E porque o Promotor Nelson concentrou tantas energias na minha cassação?

A primeira suspeita, sobre a qual peço investigação deste Ministério Público, é a amizade forte e os laços entre o Promotor e o então Presidente da Câmara Gerson Araújo.

Esta amizade é pública, do conhecimento de todos. Frequentam casas, participam de festas juntos, aparecem em fotos no facebook, inclusive basta buscar filmagens no próprio fórum local, para conferir as várias visitas do vereador ao Promotor e o grau de intimidade que se tratam. Para simplificar esta pesquisa, sugerimos que analisem as filmagens do dia 14 de março de 2019, por volta das 15h30 até as 17 horas. Vão encontra-los confabulando próximo a sala de espera do segundo andar, junto com o

Procurador da Câmara Paulo Moises Herculano Dias Rosa, que foi o braço direito do Presidente Gerson para minha cassação, homem de confiança do então Presidente Gerson.

A perseguição contra minha pessoa por parte do Promotor Nelson, se deve fundamentalmente a sua amizade com o vereador Gerson Araújo, conforme já dito. E o interesse do então Presidente Gerson Araújo em me cassar e acabar com minha politica e social, me fazer desmoralizado em minha honra e nas minhas falas, tem inicio no mês de março de 2016.

Até esta data eu contava com a amizade e o companheirismo de Gerson Araujo. Já tínhamos sido vereadores no mandato de 2012 a 2016. Inclusive o apoiei em várias ações, tendo sido seu Secretário no segundo mandato dele como presidente. O apoiei em todas estas eleições e sempre tivemos um bom relacionamento, até aquela data. Nesta época, ele já me dizia ser amigo do Promotor Nelson, de que conversavam sempre, passeavam juntos. Inclusive eu já havia tido o desentendimento anterior com o Promotor Nelson, já relatado, e ele me dizia que não era para se preocupar com isso. Que promoveria a minha amizade com o Promotor, pois eram amigos. Que eu poderia ficar tranquilo. Enquanto seu amigo, estaria protegido.

Meu desentendimento com o Presidente da Câmara se deu pelo seguinte fato:

Pelo ano de 2015, Gerson Araujo pediu minha ajuda para um trabalho que ele vinha executando. Dizia ele que estava trazendo para a cidade uma grande conquista: uma usina de energia elétrica a base da queima do

lixo. Que esta usina era de um grupo chamado Mitima e que traria grande progresso para a cidade.

Acreditando nisso, passei a ajuda-lo. Entrei em contato com deputados, buscando ajuda para acelerar processos de aprovação e liberação da usina. Fiz várias viagens com este fim, inclusive em algumas delas com o carro oficial da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. O processo da empresa, aberto em 2015, tramitava na CETESP, nesta ocasião. O ajudei deste ano até março de 2016.

Neste mês para minha surpresa, ouvindo uma conversa do então presidente com um funcionário de nome Luis, descobri que a usina ERA PARTICULAR. Não havia interesse público em trazê-la, mas um interesse pessoal.

Discuti com Gerson Araújo, o censurei por estar me usando para um projeto pessoal. Me senti usado e envolvido numa situação que não considerava honesta. Também deixei claro a Gerson Araujo que não iria mais participar desta situação e que se fosse indagado em algum momento, eu diria a verdade, não o poupando.

A partir daí minha vida virou um inferno. Passei a ser perseguido de forma implacável por Gerson Araújo, mas principalmente pelo Promotor Nelson, que usou todo seu poder para me perseguir, influenciar outros vereadores, me aterrorizar com acusações, me obrigando a gastar dinheiro que não tinha para promover minha defesa, em situações absurdas.

A maioria destes inquéritos não prosperaram, até por serem absurdos, mas me provocaram gastos, desgastes físicos e emocionais, influenciando em minha saúde e de minha família.

Para citar algumas destas perseguições promovidas direta ou indiretamente pelo Presidente da Câmara com o conhecimento do Promotor Nelson:

De 10 a 20 de junho de 2017, estive na Itália, representando o município de São João da Boa Vista, a convite do Senador Fausto Longo. Fui a ITALIA COM DINHEIRO PRÓPRIO, FINANCIANDO MINHA VIAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, etc.

Repetindo: embora estive representando minha cidade e discutindo assuntos de interesse da imensa comunidade italiana da região, AUTORIZADO PELA PROPRIA CAMARA MUNICIPAL, através de Decreto Lei aprovado em Plenário por todos os vereadores, FUI COM MEU DINHEIRO, NÃO USEI DINHEIRO PUBLICO, FINANCIEI MINHA VIAGEM.

Mesmo assim, tive que responder a Inquérito, contratar advogado, sofrer desgastes físicos e emocionais. Com notícias estampadas em jornal de que estava sendo investigado pelo MP por ter viajado para a Itália, sem informar, obviamente que o fui representando minha cidade e com MEUS PROPRIOS RECURSOS.

O inquérito não prosperou (documento 10, anexado), porém o desgaste foi imenso.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público também promoveu o arquivamento de outro Inquérito Civil apresentando contra mim pelo Ministério Público local. Também faço um breve relato deste processo, para terem uma ideia da perseguição implacável que sofri neste período.

Fui estudante do Curso de Comunicação Social da UNIFAE, no período de 2014 a 2017. Nunca obtive nenhum benefício da UNIFAE e nem mesmo solicitei. Para poder dar conta do pagamento das minhas mensalidades, recorri ao então FIES, Financiamento Federal, que é autorizado pelas autoridades FEDERAIS, sem nenhuma influência da Instituição local, que é uma Autarquia. O financiamento que consegui era de 50 por cento.

Não pude pagar o residual e procurei a Autarquia, assim como todo e qualquer aluno, para negociar minha dívida. Fiz uma negociação, que pode ser comprovada facilmente nos arquivos da Instituição, absolutamente igual a qualquer aluno, reconhecendo a dívida, propondo a pagar juros e correção e tudo mais o que é cobrado pela Instituição.

Mesmo tendo esta conduta ética: não procurando privilégios, não procurando atendimento diferenciado, mesmo assim sofri mais um ataque. Tive que responder a outro inquérito, pagar advogado, sofrer acusações desmoralizantes e públicas, de que estaria tendo benefícios na Autarquia, de que teria sido beneficiado com BOLSAS de ESTUDOS.

No dia 21 de novembro de 2018 a UNIFAE recorreu ao Ministério Público de São Paulo, que determinou o arquivamento do Inquérito Civil (documento 11, anexado). Porém, o prejuízo moral, emocional, financeiro, isso não se arquivava e destrói a vida de uma pessoa.

Pelo exposto, requiro a instauração de investigação sobre todos os fatos que foram relatados e comprovados nesta reclamação e a tomada das devidas providências para que os culpados sejam identificados, responsabilizados e devidamente punidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São João da Boa Vista, 27 de março de 2019.



FERNANDO BONARETI BETTI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

Inquérito Civil nº 14.0430.0000224/2018-6 – agentes públicos / deveres / proibições (01 volume).

Matéria: Suposta irregularidade em viagem internacional realizada por Vereador

Interessados: Município de São João da Boa Vista e Fernando Bonareti Betti.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por Fernando Bonareti Betti, considerando que, na condição de Vereador, obteve licença de 11 (onze) dias do cargo, referente ao período de 10 a 20 de junho de 2017, para representar o Município em eventos oficiais na Itália (fls. 02-a/05-a).

Expediu-se ofício à Câmara Municipal, sobrevivendo a resposta de fls. 04, aludindo, em síntese, que (i) o investigado obteve licença da Edilidade para ir à Itália representar o Município em eventos oficiais, tendo recebido, pelo período, o valor de R\$2.115,00 (dois mil cento e quinze reais) a título de subsídio (correspondente a duas sessões); (ii) em razão da licença foi convocado o suplente João Luís Moretto para participar das sessões ordinárias, sendo a ele paga a quantia de R\$ 2.115,00; (iii) até aquele momento havia apenas um ofício por parte do Senador Italiano Fausto Longo como prestação de contas da viagem.

IC nº 14.0430.0000224/2018-6 – 4ªPJ São João da Boa Vista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

As despesas da viagem, como noticiado na resolução legislativa que aprovou a licença, correram por conta do investigado Fernando Bonareti Betti (fls. 07).

Novo ofício da Câmara Municipal a fls. 18/19, acrescentando que se obteve ciência de que o Vereador se valeu da viagem igualmente para elaboração de seu trabalho de conclusão de curso, que tratou sobre imigração italiana, conforme fotos e vídeos divulgados em redes sociais (fls. 18/19).

Interpôs-se recurso contra a instauração do inquérito civil (fls. 62/73), com a juntada de documentos até então estranhos aos autos (fls. 75/138), cujo provimento foi negado em voto do Eminentíssimo Relator Dr. Augusto Eduardo de Souza Rossini (fls. 141/144).

Na sequência, notificou-se o investigado, que compareceu para prestar esclarecimentos nesta Promotoria (fls. 149/150), tendo ele esclarecido que: **(i)** conheceu o Senador Italiano Fausto Longo, por ser este representante dos nacionais italianos no Brasil e nos países da América do Sul, tendo sido a ele apresentado por representantes de outros *círculos* italianos, sendo que o primeiro contato foi feito por rede social; **(ii)** cursou Jornalismo na UNIFAE durante os anos de 2014 e 2017 e o TCC do declarante teve por tema a Imigração Italiana, trabalho que era desenvolvido desde 2015, dentro do próprio curso; **(iii)** para utilizar no TCC, realizou gravações durante a viagem,



sobre os locais onde estava e também realizou entrevistas no local, sendo que, fora as gravações e as entrevistas, não se recorda de ter feito outras atividades relacionadas ao TCC durante a viagem; **(iv)** recebeu o convite do Senador Fausto Longo e pensou em pedir a extensão do convite ao Reitor da UNIFAE, quando descobriu que este também compareceria a outro evento na Itália; **(v)** o evento ocorreu em duas segundas feiras em Roma, sendo que, entre esses dias, o declarante permaneceu sem atividades oficiais, e percorreu outros locais, custeando toda a viagem com recursos próprios.

Também se notificou Hediene Bento de Figueiredo Zara, companheiro de **FERNANDO BONARETI BETTI** na viagem à Itália e no trabalho de conclusão de curso, que prestou declarações a fls. 153/154, tendo informado, em resumo, que: **(i)** era colega de sala no curso de Jornalismo da **UNIFAE** do então vereador **FERNANDO BONARETI BETTI** e no momento de elaborarem o TCC em conjunto, suscitaram o tema "a volta de ítalo-brasileiros da região de São João da Boa Vista para a Itália", cujo título é "Alma de Imigrante"; **(ii)** para realizar o trabalho, seria necessário dirigir-se à Itália e realizar entrevistas com cidadãos ítalo-brasileiros, de sorte que Hediene e Fernando estabeleceram, inicialmente, o período de junho de 2017 para realização do TCC; **(iii)** Posteriormente a tal ajuste, sobreveio a notícia de que o Reitor da **UNIFAE** receberia o título de doutor honoris causa na Universidade Italiana "**UNITRE**", em Milão e, tratando-se de curso de Jornalismo, resolveu o declarante aproveitar a viagem para cobrir tal evento no programa "**UNIFAE Acontece**", que incentiva a realização de trabalhos jornalísticos pelos alunos; **(iii)** no decurso da viagem, foram entrevistadas 26 pessoas, rendendo 7,5h brutas, 24 minutos para o TCC e 32 minutos de uma versão mais estendida, que veiculada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

nas redes sociais para a comunidade ítalo-brasileira; (iii) sem prejuízo do TCC, o declarante e **FERNANDO BONARETI BETTI** tiveram compromissos particulares durante a viagem; (iv) tem ciência de dois eventos oficiais envolvendo o investigado **FERNANDO BONARETI BETTI**: a celebração de um convênio de intercâmbio entre a **UNIFAE** e a **UNITRE** e também a uma reunião com o então Senador Fausto Longo.

Por fim, expediu-se ofício à UNIFAE solicitando-se informações (data, local e tema) sobre eventos oficiais que **FERNANDO BONARETI BETTI** tenha participado junto do Reitor da Universidade, bem como para se apontasse quais foram os frutos positivos gerados destes eventos para o Município de São João da Boa Vista ou para a UNIFAE (fls. 161), sobrevindo a resposta de fls. 181/187.

Expediu-se ainda ofício à Câmara Municipal, solicitando informações sobre o procedimento instaurado em face de **FERNANDO BONARETI BETTI** com relação aos fatos em análise, bem como acerca do embasamento jurídico (previsão legal ou regulamentar) para a convocação de vereador suplente no caso em tela (fls. 162), sobrevindo a resposta de fls. 181/187.

É o breve relatório.

Colhidos os informes necessários, entende-se que as peças de informação em apreço comportam promoção de arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

Este inquérito civil foi instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por Fernando Bonareti Betti, considerando que, na condição de Vereador, obteve licença de 11 (onze) dias do cargo, referente ao período de 10 a 20 de junho de 2017, para representar o Município em eventos oficiais na Itália.

No momento da instauração do procedimento, o então Vereador não havia prestado contas adequadamente dos eventos que teria participado, levando à Edilidade apenas um ofício subscrito pelo Senador Italiano Fausto Longo (fls. 04).

Noutro giro, no momento em que apresentou recurso contra a instauração deste inquérito civil, trouxe novos elementos que, ao menos em tese, justificariam a realização da viagem, que foi custeada com recursos próprios.

Tal conclusão foi, de certa maneira, apontada pelo Eminentíssimo Conselheiro Dr. Augusto Eduardo de Souza Rossini ao mencionar, no aresto do recurso contra a instauração do inquérito, que *"É bem verdade que em sede recursal FERNANDO BONARETI BETTI ofertou todas as informações que, em tese, justificariam sua viagem internacional e o investimento público realizado - e que podem até ensejar o arquivamento do IC. Contudo, este Colegiado tem reiteradamente decidido pela manutenção das investigações formalmente instauradas*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

pelos órgãos de piso da Instituição, quando não se tratar de hipótese teratológica" (fls. 144).

De fato, ao que se pode extrair dos autos, **FERNANDO BONARETI BETTI** compareceu a eventos oficiais no período em que esteve na Itália, como reunião oficial com o Senador Italiano Fausto Longo, que teria inclusive proporcionado a visita do Senador a São João da Boa Vista posteriormente, para cuidar de temas relacionados a parcerias com **UNIFAE** na viabilização de intercâmbio de alunos e professores, além de projetos de pesquisa. A UNIFAE expôs que a participação nos eventos junto ao Reitor Francisco de Assis Carvalho Arten, trouxe benefícios à autarquia, notadamente para a internacionalização da universidade (fls. 181/187).

Por fim, destaque-se que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal decidiu arquivar a denúncia feita por outros vereadores contra **FERNANDO BONARETI BETTI** (fls. 96/98 e 166/168), bem como que o Edil foi autorizado formalmente pela Casa Legislativa a realizar a viagem, conforme denota a resolução juntada a fls. 33, de modo que, **ao menos em tese**, não foi possível aferir a presença de atos de improbidade administrativa nos fatos em testilha.

Considerando, pois, os elementos de convicção apresentados, reputa-se ausente justa causa para propositura de ação civil pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

Como sempre, porém, ressalva-se a possibilidade de revisão desse posicionamento se inovado o cenário probatório que ora se apresenta.

Diante do acima exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos autos e determino sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para reexame necessário, com as homenagens de estilo, no prazo de 03 dias.

São João da Boa Vista, 12 de novembro de 2018.

GUSTAVO TRINCADO

Promotor de Justiça Substituto

IC nº 14.0430.0000224/2018-6

Inquérito Civil nº 14.0430.0001992/2017-9 – Promotoria de Justiça de
São João da Boa Vista

Investigado: Vereador Fernando Bonaretti Betti.

Objeto: Investigar eventual influência do vereador para obter privilégio a uma munícipe no atendimento médico e agendamento de exame no sistema municipal de saúde.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior

Douto Relator

Trata-se inquérito civil instaurado a partir de representação subscrita por Gislaine Cristina dos Reis Gama.

De acordo com a representante o vereador compareceu na unidade de saúde onde ela trabalha acompanhando uma paciente, exigindo que as funcionárias que ali trabalham preenchessem uma guia para exame de ressonância magnética. Como tal preenchimento só pode ser feito por médicos, e diante da negativa da representante, o vereador teria passado a ofendê-la, valendo-se da sua posição na edilidade e a exigir que a paciente fosse "encaixada" no atendimento médico, a fim de que a guia fosse então preenchida. Alega, por fim, que em razão da interferência do vereador o exame da paciente acabou sendo agendado para apenas dois meses após o fato, quando em média um agendamento para tal exame costuma demorar cerca de oito meses.

A representação veio instruída com documentos que comprovam o atendimento da paciente na unidade de saúde e na realização do exame (fls. 10 e 11).

Ofício do Legislativo Municipal comunicando a instauração de comissão para apreciar a quebra de decoro parlamentar pelo vereador está a fls. 20.

O investigado, por sua advogada, manifestou-se a fls. 29.

Ofício do Departamento Municipal de Saúde esclarecendo como se deu o agendamento do exame foi juntado a fls. 46.

Cópia do processo político administrativo levado a efeito no Legislativo Municipal foi juntada a fls. 62.

Pelo r. despacho de fls. 60 foi determinado que se aguardasse por 60 dias a decisão da ação em trâmite pela 3ª Vara Cível desta comarca que tem por objeto a anulação do procedimento no Legislativo.

Os autos vieram conclusos em razão da necessidade de prorrogação do prazo do inquérito civil, vencido em 16 de maio.

É o breve relato dos fatos e questões de interesse.

Não há necessidade de se aguardar o desfecho da ação ajuizada pelo investigado. São instâncias distintas e independentes e eventual nulidade no procedimento reconhecida pelo Judiciário não impede o

Ministério Público de apreciar o teor da prova já produzida sob contraditório no Legislativo. Vale lembrar que o Código de Processo Civil de 2015 deu maior ênfase ao princípio da instrumentalidade das formas, consagrando o processo como mero instrumento para que o julgador chegue à decisão de mérito, razão pela qual passa-se à análise do conteúdo probatório.

1. A imputação

Foi imputada ao investigado a conduta de interferir e influenciar, indevidamente, valendo-se de sua posição como vereador, para que fosse dada irregular prioridade no atendimento de uma paciente pelo sistema público de saúde.

Não se está aqui discutindo se o vereador ou a funcionária faltaram com a boa educação um com o outro. Isso não diz respeito à esfera da improbidade administrativa.

A pergunta que precisa ser respondida é: houve **indevida** interferência do vereador para obter o atendimento da paciente? E para essa pergunta, a resposta é negativa, como se verá na sequência.

2. Exaurimento, privilégio e direito

Bastaria a indevida interferência do vereador para que se pudesse falar em ato de improbidade, independentemente da obtenção do resultado pretendido, ou seja, de uma irregular prioridade no atendimento da paciente.

Ministério Público de apreciar o teor da prova já produzida sob contraditório no Legislativo. Vale lembrar que o Código de Processo Civil de 2015 deu maior ênfase ao princípio da instrumentalidade das formas, consagrando o processo como mero instrumento para que o julgador chegue à decisão de mérito, razão pela qual passa-se à análise do conteúdo probatório.

1. A imputação

Foi imputada ao investigado a conduta de interferir e influenciar, indevidamente, valendo-se de sua posição como vereador, para que fosse dada irregular prioridade no atendimento de uma paciente pelo sistema público de saúde.

Não se está aqui discutindo se o vereador ou a funcionária faltaram com a boa educação um com o outro. Isso não diz respeito à esfera da improbidade administrativa.

A pergunta que precisa ser respondida é: houve **indevida** interferência do vereador para obter o atendimento da paciente? E para essa pergunta, a resposta é negativa, como se verá na sequência.

2. Exaurimento, privilégio e direito

Bastaria a indevida interferência do vereador para que se pudesse falar em ato de improbidade, independentemente da obtenção do resultado pretendido, ou seja, de uma irregular prioridade no atendimento da paciente.

Mas a prova produzida demonstra que o atendimento da paciente ocorreu dentro dos padrões de atendimento adequado ao caso concreto, sem qualquer privilégio.

Ao contrário do afirmado na representação, o exame da paciente foi agendado para data mais próxima não em razão da interferência de quem quer que seja, mas por atender a critérios objetivos de priorização.

Como se pode constatar dos documentos de fls. 46 a 51, a prioridade, indicada pelo médico que atendeu a paciente é analisada por médicos auditores do setor de autorização da Secretaria de Saúde e só então autorizada. O documento de fls. 51 cita outro caso de agendamento prioritário com prazo bem inferior ao da paciente e indica que a própria paciente aguardou sete meses para realização de outro exame, onde não havia prioridade.

Não foi produzida qualquer prova no sentido de demonstrar que o vereador, ou quem quer que seja, teria exercido influência na Secretaria de Saúde para a confirmação da prioridade do exame e a prova que se tem nos autos aponta em sentido contrário, indicando que a prioridade foi estabelecida pelos médicos, e não pelo vereador.

O mesmo pode ser dito em relação ao atendimento médico no posto de saúde.

Ficou muito claro que a necessidade da paciente não era de uma consulta médica, mas de obtenção de um simples aval do médico plantonista ao encaminhamento que já havia sido feito pelo médico do CONDERG, para cumprir uma formalidade do sistema de saúde.

Quando ouvida pela comissão processante (fls. 179/180), afirmou a representante: "Se o Diretor de Saúde determinou que ela fosse encaixada na vaga, em que momento o vereador furou a fila do SUS? No momento em que ele foi às 10h exigindo que ela fosse encaixada na vaga. Se ele queria ser atendido, eles deveriam ter chegado às 7h da manhã".

Pelo que foi esclarecido, o atendimento médico ocorre através de consultas agendadas, sendo que algumas consultas são reservadas para encaixe. Para garantir a obtenção de uma consulta por encaixe, o cidadão deve chegar ao posto de saúde às 7h da manhã quando os encaixes serão distribuídos certamente por ordem de chegada.

A alegação da representante de que para ser encaixada a paciente teria que ter chegado às 7h foi contrariada pelo relato da funcionária Silvanara¹ (fls. 161). A própria Gislaine admitiu que naquele momento, por volta das 10h20, havia duas vagas para encaixe. A razão da fixação da regra de que as consultas de encaixe têm que ser atribuídas às 7h é uma só: criar um critério objetivo para a distribuição das vagas se o número de interessados for superior ao de vagas disponíveis. Não sendo preenchidas as vagas, qualquer pessoa poderá ser encaixada durante o expediente de atendimento. E isso é muito óbvio. A regra existe para servir o cidadão e não para ser utilizada em seu detrimento.

E, repita-se, ainda que não fosse uma situação de urgência, não se tratava de uma consulta médica, mas de simples endosso de guia². Não é razoável que se exija do paciente que compareça antes das 7h da

¹ "Os agendamentos são feitos durante a semana e as vagas remanescentes, a partir das 7h da manhã. Se o paciente chegar e houver vaga remanescente, o paciente é encaixado. Por exemplo, nos casos de falta, sendo encaixado na mesma hora."

² "Não foi uma consulta, simplesmente completou o número que faltava na guia que veio incompleta de Divinolândia" – Depoimento da paciente a fls. 154.

manhã no posto para tentar uma consulta de encaixe, quando há possibilidade de pronto e rápido atendimento. A obrigação do servidor público é facilitar a vida do cidadão e não criar obstáculos para o atendimento.

Se o encaixe era ilegal, como fez questão de afirmar a representante, sabendo disso, não deveria ela ter obedecido à suposta ordem manifestamente ilegal do Secretário de Saúde e se recusado a fazê-lo. A prevalecer essa linha de raciocínio, se tivesse havido ato de improbidade administrativa, seria ela, Gislaine, partícipe.

Portanto, estivesse a paciente acompanhada ou não pelo vereador, havendo um mínimo de tempo livre do médico plantonista (como de fato havia), ela teria que ser atendida, não por privilégio, mas por direito. Nesse contexto, e considerando inclusive que inicialmente a representante teria até mesmo negado a presença de médico na unidade naquele momento³, a interferência do vereador, que ao que consta não teve o tom de exigência⁴, teve como escopo a garantia do exercício de um direito da paciente, sem qualquer privilégio.

3. A prova produzida

A polêmica testemunha Liliane Cristina Pereira, acusada pela defesa do investigado de possuir amizade íntima com a representante, na verdade nada trouxe aos autos de decisivo para a compreensão do

³ "Você ouviu a Gislaine informando ao Fernando que o médico não estava na instituição? Sim, e o doutor estava." – Depoimento da testemunha Silvanara de Cássia Detoni e Marques a fls. 161.

⁴ "O Vereador Fernando estava pedindo com tom de exigência? Estavam todos alterados, mas não entendi como sendo uma exigência". A funcionária Andréia Cristina da Silva Santos (fls. 158). – "Você presenciou o Fernando exigindo que a Paula fosse encaixada ou atendida naquele dia? Exigindo não. Apenas se haviam médicos naquele horário, mas solicitou que ela fosse atendida naquele horário". Funcionária Silvanara de Cássia Detoni e Marques, a fls. 161. Já a funcionária Thais Fernanda Bovo referiu-se a um "tom de exigência" (fls. 175).

ocorrido. Indagada sobre o motivo da discussão entre o vereador e a enfermeira, disse: "O que eu vi é que a motivação da discussão foi uma negativa, por parte da representante, de um exame que o vereador queria e não tenho maior conhecimento sobre" (fls. 150).

De acordo com o relato da representante (fls. 178) ela estava acompanhada das funcionárias Andreia, Thaís e Silvanara no balcão da unidade de saúde quando da chegada do vereador e da paciente Paula. Segundo ela, logo na abordagem o vereador a teria desrespeitado "colocou a guia quase no meu nariz" e disse "você sabe quem eu sou?"; "eu sou o vereador Fernando Betti, você é muito burra, e eu quero que preencha essa guia para mim".

A despeito de estarem presentes junto à representante três funcionárias que confirmaram terem presenciado o início da discussão, nenhuma delas fez referência a uma abordagem tão grotesca, que não teria passado despercebida se de fato tivesse ocorrido. Essa circunstância retira boa parte da credibilidade do relato da representante que restou isolado também em outros pontos no conjunto probatório.

4. Prerrogativa do Vereador

Não é necessário discutir aqui se o vereador tinha ou não a prerrogativa de fiscalizar o serviço público, função que alegou ele estar exercendo quando do episódio ora tratado. Quem tem a prerrogativa de fiscalizar a boa e adequada prestação do serviço público é o cidadão, qualquer cidadão, seja ele o paciente que está sendo atendido, seja o vereador que por qualquer motivo decidiu comparecer ao posto de saúde.

É preciso deixar muito claro que no caso concreto parte-se do princípio que o vereador acompanhou a paciente ao posto de saúde, segundo consta, a partir de uma reclamação dela quanto ao mau atendimento prestado pela enfermeira⁵. Somente isso justificaria o acompanhamento como o desempenho da função fiscalizadora do edil. A função do vereador deve limitar-se à fiscalização do sistema, e nunca poderá estar voltada para o benefício individual de quem quer que seja, como será analisado na sequência.

5. Clientelismo

"Infelizmente, diga-se de passagem, que eventuais candidatos a cargos políticos lançam mão de expedientes de duvidosa idoneidade com a finalidade de obter aliados e eleitores, dentre os quais: doação de cestas básicas, patrocínio de festas e eventos, promessa de empregos e estágios, descontos ou isenções em estabelecimentos privados de sua propriedade, agendamento de consultas e internações em desrespeito a ordem de atendimento estabelecida, aprovação de leis em benefício próprio ou de grupos nos quais possua interesse, etc.

Assim, aproveita-se da estrutura precária e ineficiente da Administração Pública para favorecer indivíduos em especial, gerando a chamada cultura do clientelismo, em prejuízo de toda a coletividade, estraçalhando de vez os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, além de promover reiteradas perseguições contra aqueles que se opõem aos seus intentos escusos." (Parecer final da comissão processante, fls. 232).

É realmente louvável e merecedora dos maiores elogios a preocupação demonstrada pela edilidade sanjoanense com os malefícios que o clientelismo traz à sociedade.

⁵ Paula Aparecida Costa de Almeida (fls. 153), disse que não conhecia o vereador Fernando, tendo procurado por ele e "pedi que ele me acompanhasse ao postinho devido ao tratamento da enfermeira Gislene".

Em que pese esse olhar positivo sobre um novo jeito de fazer política, é cediço que grande parte da população ainda enxerga o vereador como um favorecedor individual, e lamentavelmente ainda há entre os integrantes do Legislativo do país em geral, aqueles que sucumbem à prática clientelista estabelecendo uma espécie de "concorrência desleal" com político ético que trabalha pela comunidade e não pelo interesse individual para aliciar eleitores.

Foi pensando em ajudar a combater essa situação que o Ministério Público do Estado de São Paulo lançou a campanha "Político que faz favor, nega direitos". Trata-se de campanha educativa da população que está sendo encaminhada aos Senhores Vereadores de São João da Boa Vista para divulgação.

Pelo exposto, não vislumbrando qualquer outra diligência cabível a ser realizada, promovemos o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento com fulcro no artigo 9º da Lei 7.347/1985, no artigo 110, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993 e no artigo 99 do Ato Normativo nº 484/2006 – CPJ.

Determinamos a remessa deste inquérito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 7.347/1985 e no artigo 100 do Ato Normativo nº 484/2006 – CPJ.

São João da Boa Vista, 28 de maio de 2018.



André Luís de Souza



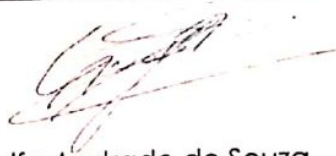
Cleber Takashi Murakawa



Ernani de Menezes Vilhena Junior



José Cláudio Zan



Landolfo Andrade de Souza



Leonardo Romano Soares

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ofício nº 105/2019

São João da Boa Vista, 15 de fevereiro de 2019.

Senhor Reitor:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi o **RECURSO** apresentado contra a instauração do Inquérito Civil nº 14.0430.0001214/2018-0, visando investigar eventual irregularidade decorrente de favorecimento a **Fernando Bonarelli Betti** na cobrança de mensalidades pela UNIFAE, foi **PROVIDO** pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, conforme cópia da decisão que segue anexa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

GUSTAVO TRINCADO
Promotor de Justiça Substituto

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
DD Reitor do Centro Universitário das Faculdades
Associadas de Ensino - FAE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150 – Jardim Nova São João -SÃO JOÃO DA BOA VISTA- SP
CEP 13.874-149 – Fone: 19 – 3623-2560 – Fax 19 – 3623-3139 – pjsjbvista@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

55
A

MP Nº 14.0430.0001214/2018-0

Recurso contra instauração de Inquérito Civil

Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

**Representado: Fernando Bonareti Betti; Centro
Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE
Tema: Improbidade administrativa – Violação a princípios
art. 11 da LIA**

1

PATRIMÔNIO PÚBLICO – Recurso contra instauração de Inquérito Civil – Possível favorecimento de aluno por cobrança extemporânea de dívida decorrente do inadimplemento de mensalidades escolares – Inocorrência – Dívida que está sendo devidamente executada – Ausência de indícios mínimos de ato de improbidade – Ausência de justa causa para as investigações – Recurso provido.

Trata-se de recurso contra instauração de Inquérito Civil, promovido em face de **Fernando Bonareti Betti** para apuração de eventual favorecimento na cobrança de mensalidades pela **UNIFAE**.

Segundo consta da Portaria de instauração, a **UNIFAE**, em 05 de outubro de 2018, ajuizou execução em face de **Fernando Bonareti Betti** para cobrança de mensalidades em atraso, abrangendo todo o período do curso, ou seja, entre

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

Sp
K

10 de janeiro de 2014 e 10 de dezembro de 2017 (Processo nº 1005541-15.2018.8.26.0568).

Cerca de 10 (dez) dias depois do aforamento da execução, em 15 de outubro de 2018, foi realizado acordo nos autos, suspendendo a demanda à espera de pagamento administrativo.

2

Em consulta a outros feitos similares, verificou-se que a **UNIFAE** tem, por hábito, realizar a cobrança sempre após um semestre ou um ano de inadimplemento contratual, não antes.

Por fim, considerando tratar-se de Autarquia Municipal, a hipótese poderia configurar favorecimento em relação ao executado.

Inconformada, recorre a representada alegando, em apertada síntese, que os serviços públicos prestados pela **UNIFAE** são de natureza singular por não serem de adesão obrigatória pelos administrados.

Acrescenta que a cobrança de mensalidades pela recorrente não gera inscrição em dívida ativa, já que os créditos não têm natureza tributária, mas sim de "preço público".

A cobrança, ainda que extemporânea no entender do Promotor de Justiça, não foi fulminada pela prescrição. Além disso, não há nenhum mandamento legal que obrigue a representada a cobrar eventuais dívidas a tempo e a hora, sendo o momento oportuno para a cobrança assunto *interna corporis* de sua Procuradoria Jurídica.

DM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

57
f

Anota que o valor do crédito foi devidamente corrigido e a ele acrescentado o valor dos juros legais e que o parcelamento administrativo pretendido pelo também representado tem amparo na Lei Municipal nº 4.085/2017, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, receber, de forma parcelada, débitos escolares oriundos de mensalidades escolares.

3

Noticia a recorrente que tem mais de 800 (oitocentas) ações de execução fundadas em títulos extrajudiciais e seu Departamento Jurídico conta com apenas 4 (quatro) servidores, sendo dois efetivos e dois comissionados e que *"seria um contrassenso não negociar com aluno que se beneficia do programa de FIES, que objetiva, justamente a inclusão do cidadão ao acesso à educação superior"* (fls. 17).

Por derradeiro, pondera no sentido de que **Fernando Bonareti Betti** não tem qualquer vínculo com os Dirigentes da entidade.

Junta documentos e pede o arquivamento do presente Inquérito Civil (fls. 12/19).

O Ilustre Promotor de Justiça oficiante, assinalando que **Fernando Bonareti Betti** teve seu mandato de Vereador cassado, manteve sua posição pelo prosseguimento das investigações (fls. 48/49).

Os autos vieram a este sodalício.

Este o relato necessário.

ma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

58
d

O caso é de **provimento**.

Inicialmente de anotar que o recurso é tempestivo e deve ser conhecido. A ciência da representação ocorreu em 14 de novembro de 2018 e o recurso protocolado em 21 de novembro de 2018, dentro, portanto, do quinquídio legal em se contando os dias úteis e considerando o feriado de 15 de novembro.

4

Em que pesem as considerações do Ilustre Promotor de Justiça oficiante, não vislumbro justa causa para instauração de Inquérito Civil na hipótese.

Duas são as razões que sobressaem do arrazoadado inicial: A de que a cobrança foi aforada em prazo diverso do costumeiro e o fato de a ação ter sido suspensa ante proposta de parcelamento ocorrida no bojo dos autos. Muito pouco para determinar procedimento investigativo.

Como bem assevera a recorrente, não ocorreu prescrição e a dívida foi efetivamente aforada, devidamente corrigida e acrescida dos juros de estilo.

Não se demonstrou minimamente nos autos qual seria o pretense favorecimento praticado em relação ao Vereador Cassado e os argumentos recursais não foram repelidos pela manifestação de fls. 48/50, notadamente o fato de o representado ser beneficiário do programa FIES.

Além disso, para que se configure ato de improbidade, seria preciso demonstrar, ao menos a existência

ver



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

59
✓

de indícios de uma relação existente entre o representado e a Diretoria da Entidade de Ensino; ou que a recorrente é contumaz na prática de negligenciar a cobrança de seus créditos ou que a manobra implica em prejuízo para a coletividade, tudo a evidenciar dolo no sentido do favorecimento alegado. Nada disso restou minimamente apontado no caso.

5

De se dar provimento ao presente recurso para determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil, sem prejuízo da reabertura do procedimento ante o surgimento de novas provas.

É o voto.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

Eduardo Roberto Alcântara Del-Campo
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número MP: 14.0430.0001214/2018-0

Vol.(s) 1

Ap.(s) 0

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto:

Interessados: FERNANDO BONARETI BETTI e CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Resultado do Julgamento:

PROVIDO O RECURSO

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 29/01/2019, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pela sessão plenária do Conselho Superior do Ministério Público, obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) EDUARDO ROBERTO ALCANTARA DEL CAMPO, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Doutores ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDEUCE, AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, EDUARDO ROBERTO ALCANTARA DEL CAMPO, HAMILTON ALONSO JUNIOR, JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES, JOSE ROBERTO ROCHEL DE OLIVEIRA, OLHENO RICARDO DE SOUZA SCUCUGLIA, PEDRO DE JESUS JULIOTTI e WALTER PAULO SABELLA. Ausentes, justificadamente, a Corregedora-Geral TEREZA CRISTINA MALDONADO KATURCHI EXNER e o Procurador-Geral de Justiça GIANPAOLO POGGIO SMANIO. Presidiu a sessão o Conselheiro WALTER PAULO SABELLA.


Providencio-se como de praxe.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2019.

OLHENO RICARDO DE SOUZA SCUCUGLIA
Conselheiro/Secretário


CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 31/01/2019). São Paulo, 31/01/2019.

 Diogo Pires Ribeiro, OFICIAL DE PROMOTORIA

TERMO DE REMESSA

Aos 08/02/2019, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

 Diogo Pires Ribeiro, OFICIAL DE PROMOTORIA